Ofício nº 293/2026.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência a **MENSAGEM**, acompanhada do **Projeto de Lei que *"Institui o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais Urbanas em Itabaiana, estabelece recompensa ao denunciante, prevê punição à má fé e dá outras providências"***, *ao tempo em que solicito sua apreciação e aprovação, dada a importância da matéria para o meio ambiente no município de Itabaiana/SE.*

Atenciosamente,

Itabaiana/SE – Capital Nacional do Caminhão, 15 de abril de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade

HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO
Subprocurador Geral do Município de Itabaiana/SE

Thaylane Monique Cruz Santos
Gerente Legislativo
Câmara Municipal de Itabaiana/SE
Mat. 10343
16.04.2026

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br

Excelentíssimo Senhor
Breno Góis de Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana/SE

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara Municipal, para apreciação e deliberação, o incluso **Projeto de Lei que *"Institui o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais Urbanas em Itabaiana, estabelece recompensa ao denunciante, prevê punição à má fé e dá outras providências"*.**

A presente proposta tem como objetivo fortalecer a fiscalização ambiental por meio da participação ativa da população, criando um mecanismo moderno, eficiente e alinhado às boas práticas de gestão pública.

É de conhecimento geral que o Município de Itabaiana enfrenta desafios recorrentes relacionados ao descarte irregular de resíduos sólidos, prática que compromete a limpeza urbana, a saúde pública e o equilíbrio ambiental. Apesar dos esforços do Poder Público, a extensão territorial e a limitação de recursos humanos tornam a fiscalização contínua uma tarefa complexa.

Nesse contexto, o projeto propõe a criação de um programa de incentivo à denúncia qualificada, permitindo que o cidadão colabore com a Administração Pública na identificação de infratores, mediante o fornecimento de elementos mínimos de prova, como registros fotográficos ou audiovisuais.

A medida encontra respaldo na Lei nº 6.938/1981, que consagra instrumentos econômicos como forma de indução de condutas ambientalmente adequadas, bem como na Lei nº 12.305/2010, que estabelece a responsabilidade compartilhada pela gestão dos resíduos sólidos.

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br

A previsão de recompensa ao denunciante, limitada a percentual do valor da multa efetivamente arrecadada, possui natureza de incentivo administrativo, voltado exclusivamente ao fortalecimento da fiscalização e à promoção do interesse público, não configurando qualquer forma de vínculo com a Administração.

Importante destacar que o projeto também estabelece mecanismos de controle e responsabilidade, ao prever sanções para denúncias realizadas de má-fé, garantindo, assim, o equilíbrio entre incentivo à participação popular e a proteção contra abusos.

Trata-se, portanto, de uma medida moderna, sustentável e de grande impacto positivo, que contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade de vida da população e para a preservação do meio ambiente urbano.

Diante da importância da matéria, conto com o apoio e a costumeira atenção dos nobres Vereadores para a célere aprovação da presente proposta legislativa.

Renovo, na oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

Itabaiana/SE – Capital Nacional do Caminhão,15 de abril de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade

JOSÉ PAES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 107 /2026

DE 15 ABRIL DE 2026.

"Institui o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais em Itabaiana/SE, estabelece recompensa ao denunciante, prevê punição à má fé e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Itabaiana o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais, destinado a incentivar a população a denunciar infrações previstas na Lei Municipal nº 2.591/2023, que disciplina o descarte irregular de resíduos, incluindo, de forma exemplificativa:

I - descarte de lixo em vias e logradouros públicos;

II - descarte de entulho ou resíduos de construção;

III - deposição de resíduos em áreas verdes ou de preservação;

IV - lançamento de resíduos em bueiros, galerias pluviais ou cursos d'água;

V - qualquer outra infração relacionada ao manejo irregular de resíduos urbanos prevista na legislação mencionada.

Art. 2º. O denunciante que auxiliar na identificação do infrator, mediante denúncia fundamentada com elementos mínimos de prova (fotografia, vídeo,

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br

identificação de veículo, local e horário), fará jus ao recebimento de 20% (vinte por cento) do valor da multa efetivamente arrecadada pelo Município.

§ 1º O pagamento ao denunciante será realizado em até 30 (trinta) dias após o efetivo recolhimento da multa pelo infrator, não cabendo qualquer adiantamento ou antecipação de valores.

§ 2º O denunciante poderá optar pelo sigilo de sua identidade, garantida a confidencialidade dos dados pessoais nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. O valor da multa seguirá as disposições da Lei Municipal nº 2.591/2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 4º. A denúncia deverá ser apresentada junto à Secretaria do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável ou Ouvidoria do Município de Itabaiana/SE, por meio de canal oficial disponibilizado pelo Município, incluindo atendimento presencial, telefone ou sistema eletrônico.

Art. 5º. O denunciante que agir de má fé, apresentando denúncia falsa, fraudulenta ou com objetivo de prejudicar terceiros, ficará sujeito:

I - à perda do direito à recompensa;

II - à aplicação de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para a infração indevidamente denunciada;

III - à responsabilização civil e criminal cabível.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dispondo sobre:

I - os canais oficiais de denúncia;

II - os procedimentos de apuração e comprovação das infrações;

III - os mecanismos de sigilo e proteção da identidade do denunciante;

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br

IV - as formas de pagamento da recompensa.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabaiana/SE – Capital Nacional do Caminhão,15 de abril de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade

JOSÉ PAES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br